

02
de

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ITUMBIARA-GO**

-200805675021

Assistência Judiciária

HILDES BARCELOS ARAÚJO, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Rua V-21, Qd. 03, Lt. 25, Vila Vitória II, na cidade de Itumbiara-GO, RG de nº 787.121/2º Via DGPCGO, CPF de nº 168.394.551-49, através de seus advogados legalmente constituídos com endereço profissional na praça da República nº 130, sala 10, Itumbiara-Goiás na presença de Vossa Excelência propor

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

Em face da **SUL AMERICA SEGUROS**, componente do consórcio de seguradoras que operam no pagamento do seguro DPVAT, CNPJ de nº 033.041.062-0001-09, com matriz na Rua Da Quitanda, nº 86, centro, Rio de Janeiro-RJ.

Primeiramente requer a Assistência Judiciária por se tratar de pessoa pobre não tendo condições de arcar com as despesas e custas judiciais.

1

O autor foi vítima de acidente de trânsito quando trafegava pela Rua Miguel Couto, na data de 19/05/2008, **B.O em anexo**, onde teve lesão séria no membro inferior esquerdo, tendo debilidade permanente, conforme relatórios médicos em anexo, o que ficará provado através de Perícia Médica Judicial.

Conforme a Lei 6.194/74, temos:

Art. 5º - o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

A Lei 8.441/92, alterou o artigo 4º da lei 6.194/74, senão vejamos:

Art. 3º - os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

- a) ...
- b) **quarenta vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país - no caso de invalidez permanente;**

Art. 7º - a indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, SEGURO NÃO REALIZADO OU VENCIDO, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.

M

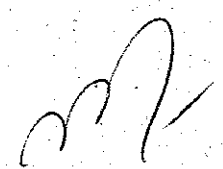
04
R

As jurisprudências também são unâimes, senão vejamos:

EMENTA: "ACAO ORDINARIA DE COBRANCA. SEGURO OBRIGATORIO. DPVAT. LEI Nº 8.441/92. REGULAMENTACAO. PAGAMENTO DO PREMIO. NAO COMPROVACAO. IRRELEVANCIA. INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZACAO. I - A FALTA DE REGULAMENTACAO DO DISPOSTO NO ART. 7º, DA LEI Nº 6.194/74, MODIFICADA PELA LEI Nº 8.441/92, POR PARTE DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), NAO SE MOSTRA COMO CAUSA SUFICIENTE A IMPEDIR A APLICACAO DO CITADO DISPOSITIVO. II - A PESSOA VITIMADA EM ACIDENTE DE TRANSITO, POR VEICULO NAO IDENTIFICADO, TEM DIREITO A INDENIZACAO, INDEPENDENTEMENTE DA COMPROVACAO DO PAGAMENTO DO PREMIO DO SEGURO OBRIGATORIO (DPVAT). INTELIGENCIA DO ART. 7º, DA LEI Nº 6.194/74. III - **RESTANDO PROVADO QUE A INVALIDEZ OU DEBILIDADE É PERMANENTE E DEFINITIVA, MESMO SENDO DE FORMA PARCIAL, A INDENIZACAO DEVE SER PAGA INTEGRALMENTE, NOS TERMOS DO ART. 3º ALINEA 'B', DA LEI Nº 6.194/74. APELACAO CONHECIDA E IMPROVIDA**".

EMENTA: "ACAO SECURITARIA - SEGURO DPVAT. OFENSA AO PRINCIPIO DA IDENTIDADE FISICA DO JUIZ. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRENCIA. VIGENCIA DO ART. 3 DA LEI N 6.194/74. INVALIDEZ PERMANENTE. I - DISPENSAVEL A AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO, NAO SE PRODUZINDO PROVAS, INOCORRE VINCULACAO DO JUIZ AO PROCESSO NEM HA OFENSA AO PRINCIPIO DA IDENTIDADE FISICA DO JUIZ (ARTIGO 132 DO CPC). II - **NAO CONSTITUI CERCEAMENTO DE DEFESA O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE QUANDO A MATERIA VERSADA NOS AUTOS TRATAR EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO, DEMONSTRAVEL PELA PROVA CONFORME PRECONIZADO NO ARTIGO 330, INCISO I, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL**. III - E PACIFICA A CONSIDERACAO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA QUANTO A VIGENCIA DO ARTIGO 3 DA LEI N. 6.194/74, NAO SENDO ELE REVOGADO PELAS LEIS N. 6.205/75 E 6.423/77, VISTO QUE AO ADOTAR O SALARIO MINIMO COMO FATOR DE FIXACAO DA INDENIZACAO DEVIDA A TITULO DE DPVAT, NAO OPERA COMO FATOR DE CORRECAO MONETARIA, MAIS COMO QUANTITATIVO A INDENIZAR. IV - **RESTANDO PROVADO SER A INVALIDEZ OU DEBILIDADE SER PERMANENTE, MESMO O SENDO DE FORMA PARCIAL, A INDENIZACAO DEVE SER PAGA INTEGRALMENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 3, ALINEA B, LEI 6.194/74**. V - **APELO CONHECIDO E IMPROVIDO**."

DECISÃO.....: "DECIDE O EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DO



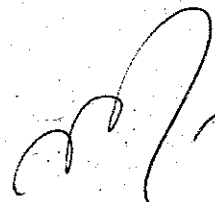
05
92

ESTADO DE GOIAS, PELOS COMPONENTES DA 4A. TURMA JULGADORA DA
4A. CAMARA CIVEL, A UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER E IMPROVER
O APELO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA."

Analizando as jurisprudências verificamos que a indenização não pode se firmar na proporção da diminuição da capacidade laborativa do acidentado visto que a lei 6.194/74, não prevê tal proporcionalidade, devendo ser paga integralmente em seu TETO MÁXIMO, nos termos Lei, no caso em tela nota-se que o acidente a tornou debilitada de maneira permanente.

DOS PEDIDOS

- Primeiramente requer a concessão da Justiça gratuita, visto que o requerente não tem condições de arcar com as custas processuais.
- Sendo assim, Excelência vemos o direito líquido e certo da autora em ver restituído seu direito no que tange a receber o seguro **DPVAT** devido ao acidente que o vitimou de forma permanente. Com isso pedimos desde já a esse Douto e Sábio Juízo que seja atendido o preceito de Lei sendo **citada** a empresa que faz parte da rede de Seguradoras - **SUL AMERICA SEGUROS**, componente do consórcio de seguradoras que operam no pagamento do seguro DPVAT, CNPJ de nº 033.041.062-0001-09, com matriz na Rua Da Quitanda, nº 86, centro, Rio de Janeiro-RJ, para que caso seja de seu interesse conteste a presente ação sob pena de revelia e que seja a presente ação julgada conforme estipula o **artigo 330, I, do CPC**, por se tratar



06
R

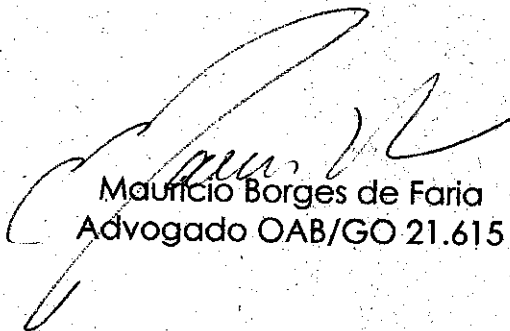
unicamente de questão de direito, sendo a empresa condenada a pagar ao requerente a importância de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, correspondente ao valor estipulado em Lei.

- Seja a empresa requerida condenada a pagar honorários advocatícios.
- Requer provar o alegado por todos os meios de prova admitidos.

Valor da causa – de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Nestes termos,
Pede deferimento.

Itumbiara, 28 de novembro de 2008



Maurício Borges de Faria
Advogado OAB/GO 21.615

MAURÍCIO BORGES DE FARIA

07
se
ADVOGADO
REGISTRO OAB-21.615

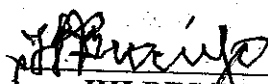
PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: HILDES BARCELOS ARAÚJO, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG de nº. 787.121/2ª Via DGPC-GO, CPF: 168.394.551-49, residente e domiciliado na Rua.: V-21 QD-03 LT-25, Bairro: Dona Vila Vitória II na cidade de Itumbiara-GO.

OUTORGADOS: MAURICIO BORGES DE FARIA, brasileiro, casado, advogado escrito na OAB/GO sob o nº. 21.615, com escritório na Praça da República nº. 130 – Ed. Executivo – sl. 10A Térreo – Itumbiara - GO.

PODERES: Conferindo o OUTORGANTE aos OUTORGADOS, poderes para, em conjunto ou separadamente independente da ordem de nomeação, no for em geral perante qualquer juízo, ou instância ou tribunal, inclusive no exterior, propor quaisquer ações cíveis ou criminais, defende-las nos que lhe forem propostas e promover quaisquer medidas preliminares, preventivas ou assecuratórias dos seus direitos e interesses inclusive receber citações iniciais, para que lhe confere poderes da cláusula "ad judicium" e "extra" mais os especiais para transigir confessar, desistir, fazer firmar compromisso, variar de ações, bem como representar o OUTORGANTE podendo ainda substabelecer esta, com ou sem reserva de iguais poderes e especificamente para representá-lo especificamente para representá-lo em ação de cobrança de seguro DPVAT.

Itumbiara, 28 de outubro de 2008.



HILDES BARCELOS ARAÚJO

CPF: 168.394.551-49

RG Nº 787.121/2ª Via DGPC-GO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS
Gabinete do Desembargador Almeida Branco



4ª Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL Nº 146586-0/188 (200902627338)

COMARCA DE ITUMBIARA

APELANTE SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE
SEGUROS
APELADO HILDES BARCELOS ARAÚJO
RELATOR Desembargador **JOÃO DE ALMEIDA BRANCO**

SÍNTESE: APELAÇÃO CÍVEL.
COBRANÇA. DPVAT. COMPROVAÇÃO DA
INVALIDEZ. PERÍCIA JUDICIAL.
QUANTIFICAÇÃO DA LESÃO SOFRIDA.
DESNECESSIDADE. VALOR DOS
HONORÁRIOS PERICIAIS. MATÉRIA
PRECLUSA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
MANTIDOS. SEGUIMENTO NEGADO.
ARTIGO 557, *CAPUT*, DO CPC.

DECISÃO MONOCRÁTICA

**SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE
SEGUROS**, já qualificada e representada nos autos da ação de cobrança



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS
Gabinete do Desembargador Almeida Branco



2

promovida por **HILDES BARCELOS ARAÚJO**, não se conformando com a r. sentença de fls. 120/121, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Itumbiara, Dr. Fernando de Mello Xavier, a qual julgou procedente o pedido inicial, dela interpõe o presente recurso de apelação cível às fls. 123/132, pelos fatos a seguir expostos:

Na r. sentença o magistrado julgou parcialmente procedente o pedido, condenando a requerida, ora apelante, a pagar ao apelado a quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), com correção monetária a partir do ajuizamento do feito e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Arbitrou, ainda, os honorários advocatícios em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.

Preliminarmente, a apelante sustenta que a presente ação deve ser extinta, em razão de não ter sido juntado provas dos fatos alegados na inicial, que no caso seria a prova da invalidez permanente do autor.

Em seguida, sustenta que o valor a ser indenizado deve ter como parâmetro o grau de invalidez do autor, nos termos da Lei nº 11.482/07.

Diz não concordar com o valor fixado a título de honorários periciais, requerendo que os mesmos sejam reduzidos. Pugna



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS
Gabinete do Desembargador Almeida Branco



3

também pela redução dos honorários advocatícios.

Ao final, requer o conhecimento e provimento do presente recuso, julgando totalmente improcedente o pedido inicial.

Preparo à fl. 134.

O apelado, devidamente intimado, apresentou contra-razões às fls. 136/138, onde pugna pela manutenção da r. sentença monocrática por seus próprios e jurídicos fundamentos.

É o relatório.

Passo a decidir.

Inicialmente é de se esclarecer que perfeitamente admissível, *in casu*, o julgamento monocrático do recurso, nos termos do 'caput', do artigo 557, do Código de Processo Civil, já que trata-se de matérias com jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e nesta Corte de Justiça.

Presentes os pressupostos de admissibilidade objetivos e subjetivos, conheço do recurso.

Trata-se de recurso de Apelação interposto por SUL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS
Gabinete do Desembargador Almeida Branco



4

AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, por não concordar com a sentença de primeiro grau que julgou procedente o pedido inicial da Ação de Cobrança ajuizada por HILDES BARCELOS ARAÚJO.

A apelante foi condenada a pagar ao apelado a quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) com correção monetária pelo INPC, a partir do ajuizamento da ação e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. E mais honorários advocatícios em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.

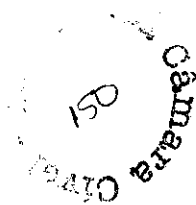
Da análise da argumentação trazida pela apelante, tenho que razão não lhe assiste, ante as razões a seguir expostas.

Preliminarmente, a apelante sustenta que a presente ação deve ser extinta, em razão de não ter sido juntado provas dos fatos alegados na inicial, que no caso seria a prova da invalidez permanente do autor, porém, entendo que esta preliminar confunde-se com o mérito, razão pela qual a analiso conjuntamente.

De início, insta destacar que diante dos documentos colacionados aos autos não há que se falar em ausência de nexo causal restando comprovado que as lesões sofridas pelo apelado foram provenientes do acidente de trânsito narrado na exordial, conforme indicam o boletim de ocorrência de fl. 16/17, além do relatório médico (fls. 10/14) e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS
Gabinete do Desembargador Almeida Branco



5

questionário de avaliação de invalidez permanente de fl. 19, colacionados ao caderno processual.

No caso dos autos, a fim de corroborar as provas apresentadas, foi ainda realizada uma perícia judicial, conforme se vê às fls. 107/113, onde restou constatada a invalidez permanente do autor no percentual de 10%, não tendo a seguradora feito contra-prova a fim de rebater o referido laudo.

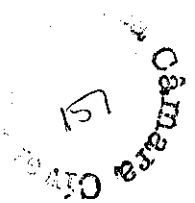
Assim, constatada a invalidez permanente, improspera a alegação de que o valor a ser pago a título indenizatório deve atender à aferição do grau de invalidez do acidentado, conforme critérios estabelecidos pela tabela de danos pessoais elaborada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados.

Uma vez comprovada a debilidade definitiva, independente de sua graduação, faz jus o acidentado à percepção do valor máximo assegurado pela Lei nº 6.194/74, mormente porque o ordenamento jurídico não prevê esta limitação.

Os limites estabelecidos pela tabela oficial do Conselho Nacional dos Seguros Privados - CNSP, materializados por meio da Resolução nº 35/2000, não podem sobrepujar a norma regulamentadora sobre seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores, eis que a competência do CNSP, nos termos do artigo 12, da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS
Gabinete do Desembargador Almeida Branco



6

Lei nº 6.194/74, limita-se a fixar tarifas e outras disposições relativas à forma de pagamento pela seguradora, mas não para estabelecer o valor indenizável proveniente do seguro obrigatório, segundo entendimento consolidado por esta Corte de Justiça e pelas Cortes de Superposição.

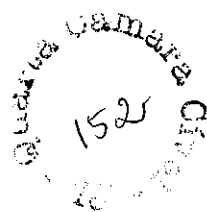
O caráter específico da Lei nº 6.194/74 deve prevalecer sobre as resoluções elaboradas pelo CNSP, porquanto estas afiguram-se meras deliberações administrativas, hierarquicamente inferiores àquela.

Não obstante a competência do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP para baixar instruções e expedir circulares relativas à regulamentação das operações de seguro, o legislador não lhe concedeu competência para dispor sobre o valor das indenizações, muito menos para delimitar valores de acordo com a aferição do grau de invalidez. O egrégio Tribunal de Justiça é unânime neste sentido:

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA. DPVAT. LAUDO PERICIAL DO IML E BOLETIM DE OCORRÊNCIA NÃO OBRIGATÓRIOS. RESOLUÇÕES DO CNSP INAPLICÁVEIS. GRAU DE INVALIDEZ. IRRELEVÂNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. [...] Não há previsão legal que confira poder ao CNSP para fixar o valor das



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS
Gabinete do Desembargador Almeida Branco



7

indenizações referentes ao DPVAT, sendo descabida a modificação da lei, sobre o pretexto de regulamentá-la, por meio de resoluções, pois estas são atos administrativos impróprios para tal fim. Para hipótese de indenização do seguro obrigatório, exige-se que a vítima tenha sofrido invalidez permanente, não importando se total ou parcial. [...]" (TJGO - 1ª Câmara Cível - AC 123048-8/188; 200801032754 - Rel. Dra. AMELIA NETTO MARTINS DE ARAUJO, DJ de 10/06/2008)

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO DO IML. ATRIBUIÇÃO DO CNSP. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. "QUANTUM" INDENIZATÓRIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. [...] II - Nos termos do art. 12 da Lei nº. 6.194/74, refoge a competência do CNSP estabelecer os valores a serem indenizados. III - Não obstante as Leis nºs 6.205/75 e 6.423/77, subsiste a vinculação da indenização decorrente do seguro obrigatório DPVAT ao salário-mínimo, por não se tratar de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS
Gabinete do Desembargador Almeida Branco

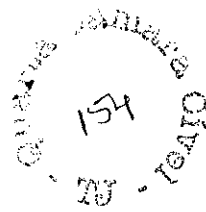
8

indexador utilizado como fator de correção monetária, mas como critério quantificador da indenização securitária. IV - Constatada a invalidez permanente, a indenização é devida pelo valor máximo, independente do grau da lesão, eis que a lei n. 6.194/74 não fixa gradação. [...] (TJGO - 2ª Câmara Cível - AC 123208-7/190; 200801092897 - Rel. Des. ALAN S. DE SENA CONCEIÇÃO, DJ de 12/06/2008)

"APELAÇÃO CÍVEL EM PROCEDIMENTO SUMÁRIO. COBRANÇA SECURITÁRIA. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. AUSÊNCIA DO LAUDO DO IML. IRRELEVÂNCIA. VALOR INDENIZÁVEL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA. 1 [...] 2 O poder regulamentador conferido ao CNSP cinge-se tão-somente a expedição de normas para conferir executoriedade às leis que regulam o sistema securitário brasileiro, sendo-lhe defeso discutir e fixar o quantum a ser indenizado. 3 - [...] 4 - A indenização é devida pelo valor máximo, independente do grau de lesão, eis que a lei aplicável a espécie não estabelece gradação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS
Gabinete do Desembargador Almeida Branco



9

[...]" (TJGO - 3ª Câmara Cível - AC 123488-7/190; 200801161066 - Rel. Des. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO, DJ de 05/06/2008)

"AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. DPVAT. SENTENÇA APLICANDO A LEI N.º 11.842/07 EM ACIDENTE OCORRIDO ANTERIORMENTE A SUA VIGÊNCIA. INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO DO IML. DESNECESSIDADE. APLICAÇÃO DA LEI 6.194/74. QUANTUM DA VERBA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. [...] 2 - A legislação que rege o seguro obrigatório DPVAT não estabelece graus de incapacidade do segurado, de forma a permitir o pagamento de indenização proporcional à diminuição da capacidade, pois, estando presente a incapacidade permanente do segurado a indenização é devida até o limite máximo previsto no art. 3º, alínea b, c/c art. 5º da Lei 6.194/74. 3 - De acordo com a Lei 6.194/74, art. 3º, 'b', as pessoas vitimadas em acidente de trânsito, comprovada a invalidez permanente por documento hábil, tem direito a receber o seguro



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS
Gabinete do Desembargador Almeida Branco



10

DPVAT, no valor máximo de 40 salários mínimos.

4 - Na espécie, não se aplica a modificação introduzida pela Medida Provisória 340 de 29.12.2006, convertida na Lei 11.482, de 31.05.07 que reduziu o valor da indenização securitária, pois o sinistro ocorreu antes de sua vigência. Sentença reformada em parte. Segundo apelo improvido." (TJGO - 4ª Câmara Cível – AC 122424-8/188; 200800861307 – Rel. Des. KISLEU DIAS MACIEL FILHO, DJ de 09/06/2008)

Além do mais, com a alteração da Lei nº 6.194/74 pela Lei nº 11.482, publicada no dia 31 de maio de 2007, encerrou-se de vez a celeuma, porquanto o novel expediente legal estabeleceu valores específicos para fins de indenização, tendo definido para a hipótese de invalidez permanente o montante fixo equivalente a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

A apelante diz não concordar com o valor fixado a título de honorários periciais, requerendo que os mesmos sejam reduzidos, no entanto, entendo que esta matéria encontra-se preclusa, posto que, devidamente intimado à fl. 103 do valor arbitrado, a seguradora permaneceu inerte, não interpondo o recurso em tempo hábil, assim, não pode neste momento processual discutir novamente a matéria.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS
Gabinete do Desembargador Almeida Branco



11

Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial deste Egrégio Tribunal de Justiça:

"(...)1 - Mostra-se sem razão a discussão, em sede de apelação, sobre matéria que já restou decidida no bojo dos autos, por encontrar-se preclusa e acobertada pelo manto da coisa julgada, que impede nova decisão da mesma questão, relativa a mesma lide (artigos 471, caput e 473, do CPC). 2 - *Omissis*. Precedentes do STJ. 3 - recurso improvido. Sentença mantida." (TJGO, Apelação Cível nº 68486-5/188, DJ 14174 de 18/12/2003, 3ª C. Cível, Relª Desª Nelma Branco Ferreira Perilo).

Finalmente, desacolho o pedido de minoração do percentual fixado a título de condenação do apelante por honorários advocatícios.

O artigo 11, § 1º da Lei nº 1.060/50, que limita a condenação da parte "*ex adversa*" ao percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, deixou de ser aplicado com o advento da Lei nº 8.906/94, que revogou a disposição.

Assim, os honorários advocatícios, mesmo nos casos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS
Gabinete do Desembargador Almeida Branco

12

de enquadramento da causa na Lei de Assistência Judiciária, passaram a ser fixados segundo avaliação subjetiva do julgador, em compasso com os preceitos estatuídos pelo artigo 20, do Código de Processo Civil.

Este é o perfilhamento deste Sodalício, a exemplo do acórdão que passo a reproduzir:

“APELAÇÃO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS POR ACIDENTE DE TRABALHO. DEFORMIDADE FÍSICA PERMANENTE. DANOS MORAIS. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. *QUANTUM* INDENIZATÓRIO. *HONORÁRIOS* ADVOCATÍCIOS. *ASSISTÊNCIA* JUDICIÁRIA. LIMITE. [...] IV – A limitação da verba honorária prevista no parágrafo 1º do art. 11 da Lei nº 1.060/50 não está mais em vigor, haja vista referido dispositivo ter sido revogado pela Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB). Apelo desprovido.” (TJGO - 2ª Câmara Cível, Ap. Cível nº 77401-7/190, Rel. Des. Zacarias Neves Coelho, DJ de 30/03/2005).

Logo, afigura-se-me razoável manter a verba honorária para no percentual fixado pelo juiz de instância singela, por entender que o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS
Gabinete do Desembargador Almeida Branco



13

valor corresponde à justa remuneração do causídico pelo trabalho realizado, nos moldes estabelecidos pelo artigo 20, § 3º, alíneas 'a' e 'c', do Código Processual Civil.

Ante o exposto, e nos termos do artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil, **NEGO SEGUIMENTO** de plano ao presente recurso de Apelação, em razão da matéria tratada encontrar-se com jurisprudência dominante neste Egrégio Tribunal de Justiça, por conseguinte, mantenho a r. Sentença monocrática por seus próprios e jurídicos fundamentos.

É como decido.

Após as intimações necessárias e o decurso do prazo recursal, devolvam-se os autos ao juízo de origem.

Goiânia, 14 de outubro de 2009.

Desembargador **ALMEIDA BRANCO**

Relator



**Estado de Goiás
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Quarta Câmara Cível**

R E C E B I M E N T O

Aos 30/10 /2009.

Suely Regina Rodrigues Borges
Secretária da 4.^a Câmara Cível

C E R T I D ã O

CERTIFICO que foi encaminhada a cópia da decisão/despacho de folhas 146 / 158 ao Diário da Justiça Eletrônico para a devida publicação. O referido é verdade e dou fé.
Goiânia 04/11 /2009.

Suely Regina Rodrigues Borges
Secretária da 4.^a Câmara Cível

C E R T I D ã O

Certifico que a intimação referente a decisão de fls. 146/158 foi publicada no DJ Eletrônico nº 456 em 10/11 /2009. O referido é verdade e dou fé.

Suely Regina Borges Rodrigues
Secretária da 4.^a Câmara Cível

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	Pedro Andrade	Andresa Sena	Paula Pinheiro
Henrique A. F. Motta	Joselaine Maura	Julia Lins	Osmar Aquino
Fabio João Soito	Claudia Moia	Juliana Rolim	Fernanda Passarelli
Pedro H. B. Sousa	Rachel Rosenberg	Cristiane Oliveira	Lilith Póssica
João Paulo Martins	Danielle Nogueira	Felipe Sherman	Caroline Caldas
Kendra Barreto	Antonia Costa	Flavia Nonato	

EXMO. SR. DR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITUMBIARA/GO.

2ª VARA CÍVEL
200805675021/0009

ANDAM. : AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRI
DATA AND: 04/12/2009 JUIZ: 0
INTERLOC: PETICOES PARA CONSTAR
DATA : 27/11/2009 HORA: 16:57
ORIGEM : GOIANIA

Processo n.º 200805675021

SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS, por seus advogados abaixo assinados, já devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA**, movida por **HILDES BARCELOS ARAUJO**, vem, mui respeitosamente perante V.Exa., dizer para ao final requerer o que se segue:

Requer a Ré a juntada de **guia comprobatória de depósito em juízo** referente o pagamento da condenação noticiada nos autos no valor de **R\$ 17.748,08 (dezessete mil setecentos e quarenta e oito reais e oito centavos)**.

Nesses Termos,
Pede deferimento.

Itumbiara, 28 de novembro de 2009.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Sandra Marcelino da Silva Celso Gonçalves Benjamin
OAB/GO 13.723 OAB/GO 3.411

Mariana Consuelo Cedro
OAB/GO 29.335

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro / RJ cep: 20010020
PABX: 21 - 3265-5600 Fax: 21 - 3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 134.307, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815, FABIO JOÃO SOITO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089 substabelecem, com reserva de iguais, nas pessoas dos advogados CELSO GOLÇALVES BENJAMIN, inscrito na OAB/GO sob o n.º 3.411 SANDRA MARCELINO DA SILVA, inscrita na OAB/GO sob o n.º 13.723, JOSÉ HENRIQUE DA VEIGA JARDIM FILHO, inscrito na OAB/GO sob o n.º 20.696, JOSÉ AUGUSTO DA COSTA LIMA, inscrito na OAB/GO sob o n.º 22.798, ROBERTO BORGES ARANTES, inscrito na OAB/GO sob o n.º 27.540, CLÉZIA MEIRE QUEIROZ, inscrita na OAB/GO sob o n.º 19.194, BRUNA CORREIA LIMA DE HUEZO, inscrita na OAB/GO sob o n.º 22.504, com escritório à RUA 85-B QD. F-19 LT. 14 Nº110 SETOR SUL- GOIANIA os poderes que lhe foram conferidos por, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move HILDES BARCELOS ARAUJO, em curso perante 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE ITUMBIARA-GO nos autos do Processo n.º 200805675021.

Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2009.

JOÃO BARBOSA
OAB/RJ sob o n.º 134.307

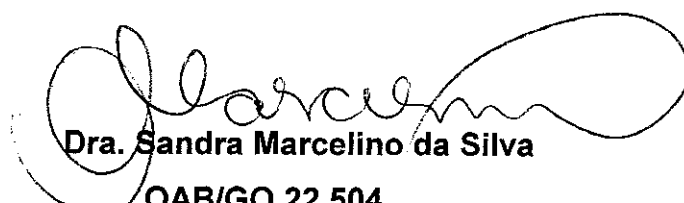

HENRIQUE A. F. MOTTA
OAB/RJ sob o n.º 113.815

FABIO JOÃO SOITO
OAB/RJ sob o n.º 114.089

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço na pessoa da **Dra. Mariana Consuelo Cedro**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/GO, sob o nº 29.335 com reservas de iguais, os poderes que me foram outorgados pela Sul America na **Ação Ordinária de Cobrança de Seguro DPVAT nº. 200805675021** que lhe move Julio Borralles Arayze, em trâmite junto ao Juiz de Direito da (o) 2ª vara civil da Comarca de Itumbiera, com a finalidade de acompanhar audiências, assinar petições, fotocopiar peças processuais, fazer carga, retirar guias de custas, retirar alvará e solicitar desarquivamento.

Goiânia, 27 de maio de 2009.



Dra. Sandra Marcelino da Silva

OAB/GO 22.504

Primeria Parcela
 em continuação e Ação Recurso de Interposição de Depósito



Depósito

Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br.
 Recaba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO32.

Número do Processo Judicial 200805675021	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Órgão / Vara 2 VARA CIVEL	Comarca ITUMBIARA
Deposante REU - Autor R. Réu	Origem do depósito - Banco BANCO DO BRASIL	Valor do Depósito Judicial 17.748,08	Número da Guia 01
Nome do Autor HILDES BARCELOS ARAUJO	CPF ou CNPJ 168394551-49	Tipo de Pessoa J F. Física J. Jurídica	
Nome do Réu SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SE	CPF ou CNPJ 330410620001-09	Tipo de Pessoa J F. Física J. Jurídica	

Autentica

Pré-Cadastramento de Depósito Primeira Parcela
Depósito em continuação e Nova Parcela de Primeiro Depósito

Comprovate de Pré-Cadastramento de Depósito Judicial

Número da ID do Depósito: 00376261120090001 - 9
Valor: 17.748,08
Nome do Depositante: SUL AMERICA CIA
NACIONAL DE SE
Processo: 200.805.675.021
Número da Guia: 01
Data do Cadastramento: 26/11/2009

Este documento não é valido como recibo.
O depósito só será confirmado após o ingresso
do recurso financeiro.

IMPRIMIR imprimir guia Retornar

SUL AMERICA CIA NACIONAL D

REU

HILDES BARCELOS ARAUJO

AUTOR

TR. 278 - Depósito Judicial RDD
26/11/2009 14,47,51 1251-15458 0720890 00297
Valor Total R\$ 17.748,08
Em Dinheiro R\$ 0,00
Em Cheque R\$ 17.748,08
1251-3 LOTE 00,016
Cta CAIXA: 128.483,774
Cta RDD Judicial: 3,500,128.483,774 Parc: 001
REU SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SE
AUTOR HILDES BARCELOS ARAUJO
Processo: 200805675021 Justiça: E
Data/Nro da Guia: 26/11/2009 01

Em 07 **VISTA** 12/09

AL: ... R.M.P., ... A Escrito / Escrito

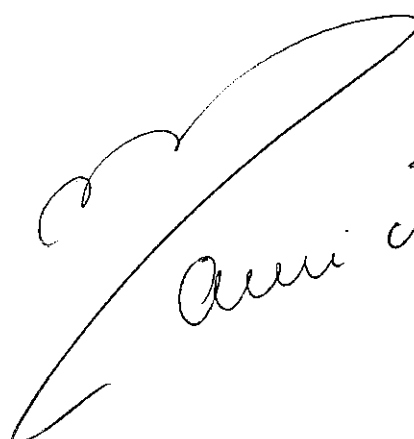
MM Juiz 

Requer a expedição de Alvara Judicial para levantamento da quantia depositada em pagamento.

Requer a expedição de DOIS Alvarás, um referente aos honorários (15%) no Valor de R\$ 2.661.00 e outro referente ao principal no valor de R\$ 15.087.00.

Depois, requer que os autos sejam encaminhados à Contadoria Judicial para a apuração de eventual saldo remanescente a pagar.

10B. 07.12.09

 Américo

Autos: 1.645/2008

D E SPACHO:

Expeçam-se os competentes alvarás na forma postulada às fls.166, intimando-se a parte autora para a retirada do documento, oportunidade em que deverá apresentar planilha demonstrando o valor de eventual débito remanescente, sendo desnecessário o encaminhamento dos autos à Contadoria Judicial para tal providência, posto tratar-se de cálculos meramente aritméticos.

Na sequência, intime-se a ré para, em quinze dias, efetuar o pagamento da verba pericial (e eventual remanescente reclamado pela parte autora), sob pena da incidência de multa de 10% e realização imediata de penhora.

Na ausência de pagamento voluntário ou qualquer manifestação da referida parte, promova-se a penhora *on line* na forma de praxe.

Bloqueado o valor, lavre-se o termo de penhora, intimando-se após.

Itumbiara, 09 de dezembro de 2009.

Fernando de Mello Xavier
Juiz de Direito

DATA
Recebi hoje estes autos.
Itumbiara, 10/12/09
A Escrivã,

Claudio Marques Alves
Escrivente Oficial - DJ-TJGO nº 1 161/2002

BRASIL, 1997 12-10 10:55:17

BRASIL, 1997 12-10 10:55:17

BRASIL, 1997 12-10 10:55:17

BRASIL, 1997 12-10 10:55:17

BRASIL, 1997 12-10 10:55:17

BRASIL, 1997 12-10 10:55:17

BRASIL, 1997 12-10 10:55:17

BRASIL, 1997 12-10 10:55:17

BRASIL, 1997 12-10 10:55:17

BRASIL, 1997 12-10 10:55:17

BRASIL, 1997 12-10 10:55:17

BRASIL, 1997 12-10 10:55:17

BRASIL, 1997 12-10 10:55:17

BRASIL, 1997 12-10 10:55:17

RECEBIMOS: 10/10/2007 10:10:10

10/10/2007 10:10:10

169

RECEBIMOS: 10/10/2007 10:10:10

RECEBIMOS: 10/10/2007 10:10:10

RECEBIMOS: 10/10/2007 10:10:10

RECEBIMOS: 10/10/2007 10:10:10

RECEBIMOS: 10/10/2007 10:10:10

RECEBIMOS: 10/10/2007 10:10:10

RECEBIMOS: 10/10/2007 10:10:10

RECEBIMOS: 10/10/2007 10:10:10

RECEBIMOS: 10/10/2007 10:10:10

RECEBIMOS: 10/10/2007 10:10:10

RECEBIMOS: 10/10/2007 10:10:10

RECEBIMOS: 10/10/2007 10:10:10

Dante Bartocchini
Juiz de Direito

170
170

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE
DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
ITUMBIARA-GOIAS**

200805675021 - 10

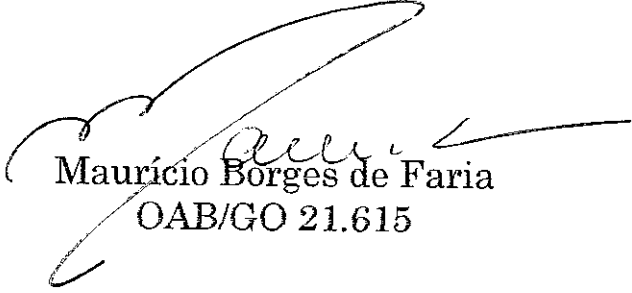
200805675021/0010

DATA : 19/01/2010 HORA : 10:10
DA VARA CÍVEL

HILDES BARCELOS ARAUJO, já qualificada nos autos, vem a presença de Vossa Excelência, através de seu advogado legalmente constituído requerer juntada de recibo de prestação de contas.

Nestes termos,
Pede deferimento

Itumbiara, 04 de janeiro de 2010


Maurício Borges de Faria
OAB/GO 21.615

171

REPUBLICA DE GUATEMALA
GOBIERNO DE LA REPUBLICA
MINISTERIO DE JUSTICIA
SECRETARIA DE JUSTICIA

OFICIO NÚMERO 100-000000-000000
FECHA 10 DE AGOSTO DE 2010

SEÑOR JUAN CARLOS GARCIA

PRESENTE
ASUNTO: RECURSO DE AMPARO (2010-000000-000000)

En atención a lo solicitado por usted, se le informa que el presente expediente se encuentra en trámite de estudio por parte de la Sala IV del Tribunal Supremo de Elecciones, en virtud de haberse presentado el recurso de amparo correspondiente.

En consecuencia, se le recomienda aguardar a la resolución que emita la Sala IV del Tribunal Supremo de Elecciones.

Atentamente,
JUAN CARLOS GARCIA

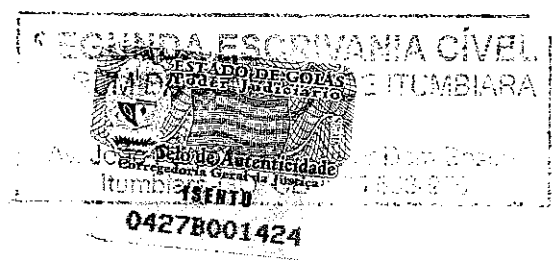
En Guatemala, a los 10 días del mes de agosto del 2010.

Por lo tanto, se le recomienda aguardar a la resolución que emita la Sala IV del Tribunal Supremo de Elecciones.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Dante Bartolucci
Jefe de Oficina

[Handwritten signature]
Héctor Barrios



172
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ITUMBIAR-GOIAS

200805675021 11

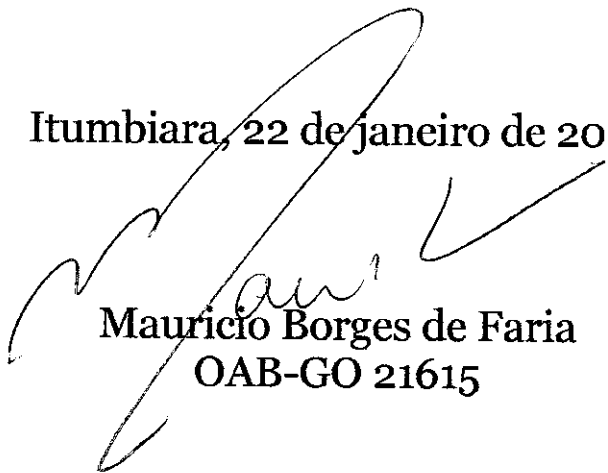
200805675021/0011

DATA : 25/01/2010 HORA : 14:52
DA VARA CÍVEL.

HILDES BARCELOS ARAUJO, já qualificado nos autos vem a presença de Vossa Excelência manifestar a respeito da diferença a ser paga pela seguradora ré no valor de R\$ 1.090,47 (hum mil e noventa reais e quarenta e sete centavos), conforme demonstra os cálculos em anexo. Desta forma, requer que a seguradora ré seja intimada a pagar a diferença apontada sob pena de penhora.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Itumbiara, 22 de janeiro de 2010


Mauricio Borges de Faria
OAB-GO 21615

173

Cálculo de Atualização Monetária para simples verificação
Correção a partir de Março/1965
INPC atualizado até Dezembro/2009

CORREÇÃO MONETÁRIA (dd/mm/aaaa)

Data Inicial....: 16/11/2008

Data Término.: 20/01/2010

PRINCIPAL (moeda da época - nnnnnn,nn)

Valor.....: 13590,60

ACESSÓRIOS (percentual - nn,nnnn)

Juros (am).....: 1,00 %

Multa.....: %

Advogado.....: 15,00 %

Calcular

Limpar

Ajuda

RESULTADO DO CALCULO (em Real)

Total R\$ 18.838,55

Índices: INPC

PRINCIPAL (atualizado em Real)

Valor R\$ 14.244,65

ACESSÓRIOS (atualizado em Real)

Valor dos Juros R\$ 2.136,70

Valor Honorarios R\$ 2.457,20

VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO R\$18.838,55

VALOR PAGO PELA RÉ R\$17.748,08

SALDO REMANESCENTE À PAGAR R\$ 1.090,47

174

Cálculo de Atualização Monetária para simples verificação
Correção a partir de Março/1965
INPC atualizado até Dezembro/2009

CORREÇÃO MONETÁRIA (dd/mm/aaaa)

Data Inicial....: 28/11/2008

Data Término.: 16/12/2008

PRINCIPAL (moeda da época - nnnnnn,nn)

Valor.....: 13500,00

ACESSÓRIOS (percentual - nn,nnnn)

Juros (am).....: %

Multa.....: %

Advogado.....: %

Calcular

Limpar

Ajuda

RESULTADO DO CALCULO (em Real)

Total R\$ 13.590,60

Índices: INPC

PRINCIPAL (atualizado em Real)

Valor R\$ 13.590,60

ACESSÓRIOS (atualizado em Real)

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

Processo

PROTOCOLO NR : 567502-25.2008.8.07.0087 (200805675021)
AUTOS : 1645
NATUREZA : COBRANCA
ESCRIVANIA : 2A VARA CIVEL
REQUERENTE : HILDES BARCELOS ARAUJO
REQUERIDO : SUL AMERICA SEGUROS
ADV REGTE : MAURICIO BORGES DE FARIA
ADV REQDO : CELSO GONCALVES BENJAMIN
JUIZ(A) : FERNANDO DE MELLO XAVIER

Data do Expediente: 28/01/2010

Diário da Justiça : 00000511

Disponibilizado em: 01/02/2010

Publicação : 02/02/2010

Folhas : 167

Certifico que o extrato destes autos anexado na data supra explicitada, foi publicado no Diário da Justiça acima especificado.

Dou fé.

ITUMBIARA , 2 de FEVEREIRO de 2010 .

NR. PROTOCOLO : 200805675021 AUTOS NR. : 1645
NATUREZA : COBRANCA
REQUERENTE : HILDES BARCELOS ARAUJO
REQUERIDO : SUL AMERICA SEGUROS
ADV REQTE : 21615 GO - MAURICIO BORGES DE FARIA
ADV REQDO : 3411 GO - CELSO GONCALVES BENJAMIN
DESPACHO :
PRAT.25- DR. CELSO G. BENJAMIN DEVIDAMENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FLS.167...INTIME-SE A RE PARA, EM QUINZE DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DA VERBA PERICIAL (E EVENTUAL REMANESCENTE RECLAMADO PELA PARTE AUTORA), SOB PENA DA INCIDENCIA DE MULTA DE 10% E REALIZACAO IMEDIATA DE PENHORA.

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS

141871/2010

COMARCA DE ITUMBIARA

FORUM - AV. JOAO PAULO II, TELEFONE: 34300200 185 BAIRRO DOM BOSCO
CEP - 75503970 TEL: 3430-0200 - FAX : 3000-0000

2A VARA CIVEL - 3 ANDAR

- CERTIDÃO -

EMITENTE: 2465165

PROCESSO
PROTOCOLO NUMR: 567502-25.2008.8.09.0087 (200805675021) R035P157

AUTOS NUMR. : 1645
NATUREZA : COBRANCA
REQUERIDO : SUL AMERICA SEGUROS
ENDERECO : RUA DA QUITANDA
NUMR : 86 QD: LT:
BAIRRO : CENTRO
MUNIC. : RIO DE JANEIRO
CPF/CBC : 000000000000000
VALOR DA CAUSA: 13.500,00
JUIZ(A) : FERNANDO DE MELLO XAVIER
Fase : AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO
Data da Fase : 02/02/2010
PUB. 05

CEP.: 20091005
Estado: RJ

(JUIZ 1)

D(A) Senhor(a) Escrivão(s) MARIZETE ROSA TAVARES da
COMARCA DE ITUMBIARA, ESTADO DE GOIAS.

Certifica, atendendo requerimento da parte interessada,
que revendo em cartorio os autos sob sua guarda, dentre estes
encontrou o processo supra especificado.

Certifica mais que, haver decorrido o prazo legal sem
que o procurador do requerido tenha atendido a intimacao de fls.
175.

O referido é verdade e dou fé.

ITUMBIARA , 23 de fevereiro de 2010

-DJ-

182

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário			ejubq.femandom quinta, 25/02/2010	
	Minutas	Protocolamento	Ordens judiciais	Não Respostas	Contatos de I. Financeira
Gerenciais Ajuda Sair					

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

☐ Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.		
Dados do bloqueio		
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.	
Número do Protocolo:	20100000380512	
Data/Horário de protocolamento:	25/02/2010 16h12	
Número do Processo:	200805675021	
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE GOIAS	
Vara/Juízo:	6083 - Itumbiara - 2ª Vara Cível	
Juiz Solicitante do Bloqueio:	FERNANDO DE MELLO XAVIER	
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível	
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:		
Nome do Autor/Exequente da Ação:	Hildes Barcelos Araujo	
Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
33.041.062/0001-09 :SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS	2.519,51	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

178

		BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário		ejubq.fernandom quinta, 04/03/2010	
Minutas	Processamento	Ordens Judiciais	Não Respostas	Contatos de I. Financeira	Relatórios Gerenciais
Ajuda	Sair				

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiterações para Bloqueio de Valores

 [Clique aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do Bloqueio	
Número da Ordem Judicial	20203001350512
Número do Processo	200805675021
Tribunal	TRIB DE JUSTICA DE GOIAS
Vara/Juizo	0082 - Juiz Paulo Roberto - 2ª Vara Cível
Juiz Solicitante do Bloqueio	BERNARDO DE MELLO XAVIER
Tipo/Natureza da Ação	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Executante da Ação	
Nome do Autor/Executante da Ação	Willson Barcelos Araujo

Relação de Réus/Executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

33.041.062/0001-09 - SULA AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$34.421,94] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO 00000000 / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data Hora Protocolo	Tipo da Ordem	Data Solicitação	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/02/2010 19:44	Bloqueio de Valor	BERNARDO DE MELLO XAVIER	2.519,51	(01) Cumprida integralmente. 2.519,51	2.519,51	25/02/2010 19:44
04/03/2010 09:30	Reiteração de Bloqueio	BERNARDO DE MELLO XAVIER	2.519,51	Não enviada	-	-
BCO 00000000 / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data Hora Protocolo	Tipo da Ordem	Data Solicitação	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/02/2010 10:12	Bloqueio de Valor	BERNARDO DE MELLO XAVIER	2.519,51	(01) Cumprida integralmente. 2.519,51	2.519,51	26/02/2010 05:48
04/03/2010 09:30	Reiteração de Bloqueio	BERNARDO DE MELLO XAVIER	2.519,51	Não enviada	-	-
BCO 00000000 / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data Hora Protocolo	Tipo da Ordem	Data Solicitação	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/02/2010 10:12	Bloqueio de Valor	BERNARDO DE MELLO XAVIER	2.519,51	(01) Cumprida integralmente. 2.519,51	2.519,51	26/02/2010 03:12

04/02/2010 09:11:18	Desp. Valor	FERNANDO DE MELLO SAVILK	2.519,51	Não enviada	-	-
------------------------	-------------	--------------------------------	----------	-------------	---	---

BCN - BANCO DO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Operação	Nome Beneficiário	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/02/2010 10:12	Dep. Valor	FERNANDO DE MELLO SAVILK	2.519,51	(01) Cumprida integralmente. 2.519,51	2.519,51	26/02/2010 02:23
04/02/2010 09:11:18	Desp. Valor	FERNANDO DE MELLO SAVILK	2.519,51	Não enviada	-	-

BCN - BANCO DO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Operação	Nome Beneficiário	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/02/2010 06:12	Dep. Valor	FERNANDO DE MELLO SAVILK	2.519,51	(01) Cumprida integralmente. 2.519,51	2.519,51	26/02/2010 07:09
04/02/2010 09:11:18	Desp. Valor	FERNANDO DE MELLO SAVILK	2.519,51	Não enviada	-	-

BCN - BANCO DO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Operação	Nome Beneficiário	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/02/2010 06:12	Dep. Valor	FERNANDO DE MELLO SAVILK	2.519,51	(01) Cumprida integralmente. 2.519,51	2.519,51	26/02/2010 20:35
04/02/2010 09:11:18	Desp. Valor	FERNANDO DE MELLO SAVILK	2.519,51	Não enviada	-	-

BCN - BANCO DO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Operação	Nome Beneficiário	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/02/2010 06:12	Dep. Valor	FERNANDO DE MELLO SAVILK	2.519,51	(01) Cumprida integralmente. 2.519,51	2.519,51	26/02/2010 02:30
04/02/2010 09:11:18	Desp. Valor	FERNANDO DE MELLO SAVILK	2.519,51	Não enviada	-	-

BCN - BANCO DO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Operação	Nome Beneficiário	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/02/2010 06:12	Dep. Valor	FERNANDO DE MELLO SAVILK	2.519,51	(01) Cumprida integralmente. 2.519,51	2.519,51	26/02/2010 03:48
04/02/2010 09:11:18	Desp. Valor	FERNANDO DE MELLO SAVILK	2.519,51	Não enviada	-	-

BCN - BANCO DO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas

180

Data Protocolo	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/02/2010	2.519,51	(01) Cumprida integralmente. 2.519,51	2.519,51	25/02/2010 06:31
04/03/2010	2.519,51	Não enviada	-	-
BCF - BANCOS PARITIAIS - Todas as Agências - Todas as Contas				
Data Protocolo	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/02/2010	2.519,51	(01) Cumprida integralmente. 2.519,51	2.519,51	26/02/2010 14:01
04/03/2010	2.519,51	Não enviada	-	-
CAD - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - Todas as Agências - Todas as Contas				
Data Protocolo	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/02/2010	2.519,51	(01) Cumprida integralmente. 2.519,51	2.519,51	26/02/2010 03:27
04/03/2010	2.519,51	Não enviada	-	-
UN - UNICREDIT - Todas as Agências - Todas as Contas				
Data Protocolo	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/02/2010	2.519,51	(01) Cumprida integralmente. 2.519,51	2.519,51	26/02/2010 00:00
04/03/2010	2.519,51	Não enviada	-	-
BC - BANCO DO BRASIL - Todas as Agências - Todas as Contas				
Data Protocolo	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/02/2010	2.519,51	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 2.486,03	2.486,03	26/02/2010 13:00
04/03/2010	2.486,03	Não enviada	-	-
BC - BANCO SANTANDER - Todas as Agências - Todas as Contas				
Data Protocolo	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento

25/02/2010	25/02/2010	2.519,51	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 1.701,79	1.701,79	26/02/2010 08:14
02/03/2010	02/03/2010	0,00	Não enviada	-	-
Bol. 1 - Todas as Contas/ Todas as Contas					
Data	Procedimento	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/02/2010	25/02/2010	2.519,51	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	26/02/2010 05:36
Bol. 2 - Todas as Contas/ Todas as Contas					
Data	Procedimento	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/02/2010	25/02/2010	2.519,51	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	26/02/2010 15:43
Bol. 3 - Todas as Contas/ Todas as Contas					
Data	Procedimento	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/02/2010	25/02/2010	2.519,51	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	26/02/2010 07:07
NÃO TEM NENHUMA CONTAS PARA SER PESQUISADA					

Juiz Solicitante: Juiz Recebente: Juiz de Mello Xavier

Para mais informações, clique nos links pesquisadas

182

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PAB Justiça Estadual de Itumbiara GO
Av. João Paulo II, 185
Setor Dom Bosco
75.510-095 – Itumbiara GO

Ofício n.º234 /10 PAB Justiça Estadual Itumbiara/Go, 09 de Março de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Dr Fernando de Mello Xavier
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível
Comarca de Itumbiara GO

200805675021/0012

DATA : 09/03/2010
2ª VARA CÍVEL

HORA : 17:16

P.O.L.

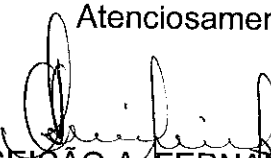
Assunto...: BACEN JUD 2.0 – Processo n.º 200805675021 -12

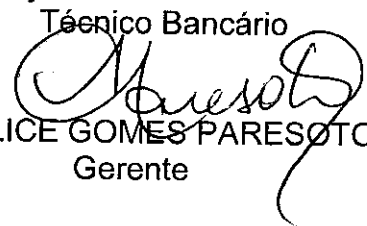
Excelentíssimo Senhor

- 1 Em atenção à solicitação de V.Exa., feita por meio do BACEN JUD 2.0, informamos que a ordem judicial de transferência foi cumprida.
- 2 Informamos que esta Instituição Financeira manterá os valores bloqueados, à disposição desse Juízo, na conta relacionada abaixo.

Agência	Oper.	Conta	Titular	Valor
3213	040	01506382-3	Hildes Barcelos Araújo	R\$ 2.519,51

Atenciosamente,


CONCEIÇÃO A. FERNANDES ROCHA
Técnico Bancário


ALICE GOMES PARESOTO
Gerente

COMARCA DE ITUMBIARA

FORUM - AV. JOAO PAULO II, TELEFONE: 34300200 185 BAIRRO DOM BOSCO
CEP - 75503970 TEL: 3430-0200 - FAX : 3000-0000

2A VARA CIVEL - 3 ANDAR

EMITENTE: 3707057

TERMO DE PENHORA DE VALORES

----- PROCESSO ----- T285P157
PROTOCOLO NUMR: 567502-25.2008.8.09.0087 (200805675021)

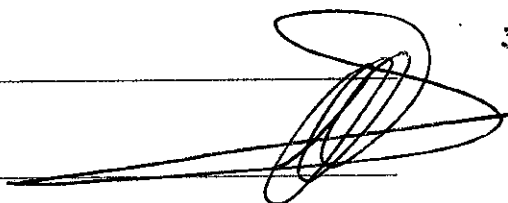
AUTOS NUMR. : 1645
NATUREZA : COBRANCA
REQUERENTE : HILDES BARCELOS ARAUJO
ADV (RETE) : (21615 GO) MAURICIO BORGES DE FARIA
REQUERIDO : SUL AMERICA SEGUROS
ADV (REDO) : (3411 GO) CELSO GONCALVES BENJAMIN
VALOR DA CAUSA: 13.500,00
JUIZ(A) : FERNANDO DE MELLO XAVIER (JUIZ 1)

Aos 12 de MARÇO de 2010 (), as 09:42 horas, em
cumprimento ao despacho exarado pelo(a) MM. Juiz(a) de Direito da
2A VARA CIVEL da Comarca de ITUMBIARA, Estado de Goias, doutor(a)
FERNANDO DE MELLO XAVIER, comigo escrivã(o) abaixo subscrito, nos
autos supra, foi lavrado o presente Termo de PENHORA DE VALORES.
Finalidade: PENHORA DA QUANTIA DE R\$ 2.519,51 BEM COMO DOS RENDI-
MENTOS LEGAIS QUE HOVER, OS QUAIS JA ENCONTRAM-SE DEPOSITADOS EM
CONTA JUDICIAL NA CEF, SOB Nº 3213.040.01506382-3.

Despacho:

"...LAVRE-SE O TERMO DE PENHORA, INTIMANDO-SE APOS. ITUMBIARA,
07/12/2009. (A)FMXAVIER, JUIZ DE DIREITO."

ITUMBIARA, 12 de MARÇO de 2010


Cláudio Marques Alves
Escrivente Judiciário II
Por ordem do MM. Juiz de Direito

- DJ -

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Processo

PROTOCOLO NR : 200805675021 (200805675021)
AUTOS : 1645
NATUREZA : COBRANÇA
ESCRIVANIA : 2ª VARA CÍVEL
REQUERENTE : HILDES BARCELOS ARAUJO
REQUERIDO : SUL AMERICA SEGUROS
ADV REQTE : MAURICIO BORGES DE FARIA
ADV REQDO : CELSO GONCALVES BENJAMIN
JUIZ(A) : FERNANDO DE MELLO XAVIER

Data do Expediente: 15/03/2010

Diário da Justiça : 00000541

Disponibilizado em: 17/03/2010

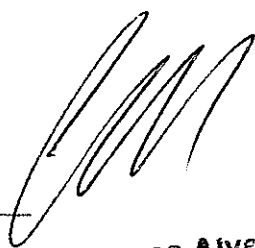
Publicação : 18/03/2010

Folhas : -

Certifico que o extrato destes autos examinado na data supra explicitada, foi publicado no Diário da Justiça acima especificado.

Doa fé.

ITUMBIARA, 18 de MARÇO de 2010.


Claudio Marques Alves
Escritor Oficializado - DJTJGO nº 1.161/2002

NR. PROTOCOLO : 200805675021 AUTOS NR. : 1645
NATUREZA : COBRANÇA
REQUERENTE : HILDES BARCELOS ARAUJO
REQUERIDO : SUL AMERICA SEGUROS
ADV REQTE : 21615 GO - MAURICIO BORGES DE FARIA
ADV REQDO : 3411 GO - CELSO GONCALVES BENJAMIN
DESPACHO :
PRAT. 27 - DR.CELSO GONCALVES BENJAMIM: FICA VOSSA
SENHORIA DEVIDAMENTE INTIMADO DA PENHORA ON-LINE
EFETUADA SOBRE NUMERARIOS DISPONIVEIS EM CONTAS
CORRENTES DE TITULARIDADE DE SUA CLIENTE, NO IM-
PORTE DE RS 2.519,51 E PARA, QUERENDO, IMPUGNAR EM
ATE 15 DIAS.

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
Pedro H. B. Sousa
João Paulo Martins
Kendra

Joselaine Maura Figueiredo
Marcelo Côco
Juliana Sampaio
Cristiane Oliveira

Pedro Andrade
Flávia Nonato
Rafael Bandeira

Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Cecília Ribeiro Chequer

2ª CÍVEL E FAZ. PUE
567502-25-2008/00

EXMO.
ITUME

ANDAM. : AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO
DATA AND: 18/03/2010 JUIZ: 0
INTERLOC: PETICOES PARA CONSTAR
DATA : 17/03/2010 HORA: 16:54
ORIGEM : GOIANIA
DESTINO : ITUMBIARA

EL DA COMARCA DE

Processo n.º 200805675021

SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS, empresa seguradora já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem por intermédio de seu advogado infra-assinado, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **HILDES BARCELOS ARAUJO**, em atendimento ao despacho publicado em Diário Oficial, vem pronunciar-se a respeito dos honorários periciais ora em debate.

Ab initio, cumpre informar ao atento Juízo que a Ré esclarece, que é o Autor da presente quem deve arcar com quaisquer encargos decorrentes da produção da prova médica pericial, uma vez que Consiste em ônus exclusivo do Autor realizar tal prova nos autos, pois é de clareza meridiana que trata-se de fato constitutivo de seu direito conforme preconiza o artigo 333, inciso I, da Lei Adjetiva Civil, *in verbis*:

"Art. 333: O ônus da prova incumbe:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito;"

Percebe-se claramente que o **princípio da proporcionalidade** não está sendo observado, pois o montante a ser pago no caso de remota condenação seria destinado em considerável parte ao **honorário pericial**, já que é inadmissível que o autor receba 40 salários mínimos no caso de condenação, visto que esta é a

[Assinatura]

verba destinada ao pagamento nos casos de morte ou invalidez total e permanente, não em casos de uma mera debilidade.

Assim, caso V.Exa estipule os honorários nesta quantia, isto acarretará um verdadeiro julgamento prévio do mérito, tendo em vista que se for condenada a Ré terá que desembolsar os honorários periciais mais a indenização requerida. Por outro lado se a diligência não for cumprida a Ré estará perdendo uma grande oportunidade de comprovar o que alegou em sua peça de bloqueio.

Tendo em vista a argumentação apresentada, a RÉ é manifestamente contrária a realização de perícia que não seja gratuita, e assim zelando pela integridade da Ré, que não correrá o risco de arcar com mais este ônus pericial em caso de inesperada condenação recomenda-se, portanto, que a perícia seja realizada através do **Instituto Médico Legal**, dada sua excelência demonstrada em casos semelhantes e a hipossuficiência do Autor, a fim de comprovar o grau da invalidez.

Ademais, é neste sentido que a Lei Adjetiva Civil no artigo 434 estabelece quando diz, *in verbis*:

"Art. 434. Quando o exame tiver por objeto a autenticidade ou a falsidade de documento, ou for de NATUREZA MÉDICO-LEGAL, O PERITO SERÁ ESCOLHIDO, DE PREFERÊNCIA, ENTRE OS TÉCNICOS DOS ESTABELECIMENTOS OFICIAIS ESPECIALIZADOS. O JUIZ AUTORIZARÁ A REMESSA DOS AUTOS, BEM COMO DO MATERIAL SUJEITO A EXAME, AO DIRETOR DO ESTABELECIMENTO." (grifamos)

Outrossim, não se pode olvidar que o artigo 5º, da Lei n.º 8441/92 é claro e demonstra a forma pouco zelosa do Autor ao propor ação sem ao menos verificar a legislação vigente, no momento em que se utilizou de laudo médico inadequado para configurar fato constitutivo de seu direito à indenização pretendida:

"O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidentes suplementada..." (grifamos)



Trata-se de documento indispensável à instrução da petição inicial (CPC, art. 283). Por isso, cabe ser aplicada ao caso a regra do art. 284 do mesmo codex.

Desta forma, requer a Ré seja **oficiado o Instituto Médico Legal Local**, que em casos análogos ao presente realizou brilhante trabalho dirimindo todas as dúvidas que pairam sobre o suposto direito Autoral, para que designe dia e hora para a realização da referida perícia.

Assim, desde já a Ré formula seus quesitos para a realização da perícia a ser realizada pelo Instituto Médico Legal ou por perito médico judiciário, **desde que custeado pelo Autor.**

Por derradeiro, requer, ainda, a Contestante seja observado o nome do advogado, **CELSO BENJAMIN, OAB/GO sob o n.º 3.411**, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,
Pede deferimento.

Itumbiara, 17 de março de 2010.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089


Clézia Meire Queiroz
OAB/GO 19.194

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 134.307, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815, FABIO JOÃO SOITO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089 substabelecem, com reserva de iguais, nas pessoas dos advogados CELSO GOLÇALVES BENJAMIN, inscrito na OAB/GO sob o n.º 3.411 SANDRA MARCELINO DA SILVA, inscrita na OAB/GO sob o n.º 13.723, JOSÉ HENRIQUE DA VEIGA JARDIM FILHO, inscrito na OAB/GO sob o n.º 20.696, JOSÉ AUGUSTO DA COSTA LIMA, inscrito na OAB/GO sob o n.º 22.798, ROBERTO BORGES ARANTES, inscrito na OAB/GO sob o n.º 27.540, CLÉZIA MEIRE QUEIROZ, inscrita na OAB/GO sob o n.º 19.194, BRUNA CORREIA LIMA DE HUEZO, inscrita na OAB/GO sob o n.º 22.504, com escritório à RUA 85-B QD. F-19 LT. 14 Nº110 SETOR SUL- GOIANIA os poderes que lhe foram conferidos por SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS , nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move HILDES BARCELOS ARAUJO, em curso perante 2 - Vara-Cível DA COMARCA ITUMBIARA-GO nos autos do Processo n.º 200805675021.

Rio de Janeiro, 19 de Dezembro de 2008.

JOÃO BARBOSA

OAB/RJ sob o n.º 134.307


HENRIQUE A. F. MOTTA

OAB/RJ sob o n.º 113.815

FABIO JOÃO SOITO

OAB/RJ sob o n.º 114.089

<http://www.eset.com>

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

D. U. A. J. - D. C. P. R. T. S. I. N. T. E. G. R. A. D. O.
Comentários e Arrecadação Judicial

NÚMERO: 06779287-1
17/03/10

SÉRIE:

REQUERIDO..

COMARCA : (56)

NATUREZA : (0)
SERVENTIA : 2A VARA CIVEL

PROCESSO : 200805675021

0,00

VALOR DA ACAO:

PORTO TRIBUTÁRIO RECETA 0020 FLS. CÓDIGO

VALOR, 75

ITENS DE RECEITA

CÓDIGO

VALOR

856100000000-4 29750143067-4 79287109201-3 01231000001-8

TOTAL

399-9

29,75

AUTENTICAÇÃO

00375 677037969 170310

29,750 SECDIN

VA PROCESSO



190

COMARCA DE ITUMBIARA
2ª VARA – CÍVEL, FAZENDAS PÚBLICAS E REGISTROS PÚBLICOS

Autos nº 200805675021

SENTENÇA:

Trata-se de ação de cobrança ajuizada por Hildes Barcelos Araújo em face de Sul América Seguros S/A, tendo a parte ré, em sede de execução/cumprimento de sentença, efetuado o pagamento do valor atualizado da condenação.

É o relato. Decido.

Na dicção do art. 794, I, do C.P.C., extingue-se a execução quando o devedor satisfaz a obrigação, hipótese verificada no caso em apreço.

Ante o exposto, julgo extinto o processo (fase de execução/cumprimento de sentença), com fundamento no preceito legal supramencionado.

Expeçam-se os competentes alvarás, em favor da parte autora e do perito, para levantamento do numerário depositado em juízo.

Promova-se alteração no registro do valor da causa, passando para R\$ 18.947,59, e em seguida expeça-se a guia de custas finais e intime-se a requerida para pagamento.

P.R.I. Após o trânsito em julgado, recolhidas ou averbadas as custas finais, baixe-se e archive-se.

Itumbiara, 16 de abril de 2010.

Fernando de Mello Xavier
Juiz de Direito

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS

324577/2010

COMARCA DE ITUMBIARA

FORUM - AV. JOAO PAULO II, TELEFONE: 34300200 185 BAIRRO DOM BOSCO
CEP - 75503970 TEL: 3430-0200 - FAX : 3000-0000

2A CIVEL E FAZ.PUB. EST - 3 ANDAR

EMITENTE: 2465165

ALVARA PARA LEVANTAMENTO DE DINHEIRO

PRAZO DE 365 DIAS

PROCESSO ----- R003B157
PROTOCOLO NUMR: 567502-25.2008.8.09.0087 (200805675021)

AUTOS NUMR. : 1645
NATUREZA : COBRANCA
REQUERENTE : HILDES BARCELOS ARAUJO
ADV (REQTE) : (21615 GO) MAURICIO BORGES DE FARIA
REQUERIDO : SUL AMERICA SEGUROS
ADV (REQDO) : (3411 GO) CELSO GONCALVES BENJAMIN
JUIZ(A) : FERNANDO DE MELLO XAVIER (JUIZ 1)

Autorizado : DR. MAURICIO BORGES DE FARIA OAB/GO 21.615
Valor : R\$ 1.199,51 (UM MIL, CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E CIN-
QUENTA E UM CENTAVOS)

Observações : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGENCIA / OPER. / CONTA : 3213 / 040/ 01506382-3
COM OS SEUS ACRESCIMOS LEGAIS.

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito FERNANDO DE MELLO
XAVIER (JUIZ 1) do(a) COMARCA DE ITUMBIARA, ESTADO DE GOIAS.

Por este Alvara, estando devidamente assinado, autoriza a pessoa nominada acima no campo proprio, que devera identificar-se, a proceder ao levantamento da importancia supra, que se encontra depositada no banco especificado, na conta mencionada vinculada a este juizo.

ITUMBIARA, 20 de abril de 2010

Fernando de Mello Xavier
Juiz de Direito

- DJ -

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

Processo
PROTOCOLO NR : 567502-25.2008.8.09.0087 (200805675021)
AUTOS : 1645
NATUREZA : COBRANCA
ESCRIVANIA : 2A CIVEL E FAZ.PUB.EST
REQUERENTE : HILDES BARCELOS ARAUJO
REQUERIDO : SUL AMERICA SEGUROS
ADV REQTE : MAURICIO BORGES DE FARIA
ADV REQDO : CELSO GONCALVES BENJAMIN
JUIZ(A) : FERNANDO DE MELLO XAVIER

Data do Expediente: 29/04/2010

Diario da Justiça : 00000571

Disponibilizado em: 03/05/2010

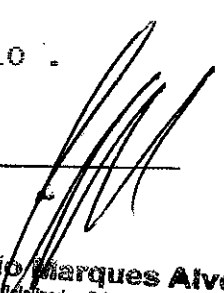
Publicação : 04/05/2010

Folhas : .

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diario da Justiça acima especificado.

Dou fé.

ITUMBIARA , 4 de maio de 2010 .



Claudio Marques Alves
Escrivente Oficializado - DJ-TJGO nº 1 161/2002

194

RECEBIMENTO

Recebi hoje os presentes autos.
Itumbiara 16 / 07 / 2010

supremo
Porteiro Judiciário II
Ivone Maria Nogueira

REMESSA

Remetidos em 20 / 07 / 2010
a 2ª Civil e Forz. Pub. Est

supremo
Porteiro Judiciário II

Poder Judiciário

D. U. A. J. - Documento Único de Arrecadação Judicial

NÚMERO: 07251321-7

SÉRIE: 09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

CUSTA FINAL ZERO
(pag. 1/1)

EMISSÃO: 22/07/10

REQUERENTE: HILDES BARCELOS ARAUJO

REQUERIDO: SUL AMERICA SEGUROS (100%)

PAGAVEL ATE:

31/12/2010

COMARCA : ITUMBIARA (56)
SERVENTIA : 2A CÍVEL E FAZ. PUB. EST
NATUREZA : COBRANCA (430)
NR. PETICAO : 0PROCESSO : 200805675021
VALOR DA ACAO: 18.947,59

NR. INSCRICAO: 0

195
JR

ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR	ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR
(100%) TAXA JUDICIARIA	201-1	103,36			
(100%) INCIDENCIA DE NOTAS (N.17)	104-1	500,16			
(14X) TAXA PROTOCOLO (N.56)	102-3	18,34			
(1X) CONTA CUSTAS (N.49)	101-5	26,21			
(1X) DESPESAS POSTAIS	140-1	7,99			
(1X) DISTRIBUIDOR (N.45 E 46)	103-1	13,10			
TOTAL				399-9	669,16

AUTENTICAÇÃO

PAGAVEL EM QUALQUER AGENCIA DOS BANCOS : BRASIL, ITAU - BEG, CAIXA ECONOMICA FEDERAL E CASAS LOTERICAS
85670000006-5 69160143072-7 51321709201-6 01231000008-3

VIA BANCO

Poder Judiciário

D. U. A. J. - Documento Único de Arrecadação Judicial

NÚMERO: 07251321-7

SÉRIE: 09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

CUSTA FINAL ZERO
(pag. 1/1)

EMISSÃO: 22/07/10

REQUERENTE: HILDES BARCELOS ARAUJO

REQUERIDO: SUL AMERICA SEGUROS (100%)

PAGAVEL ATE:

31/12/2010

COMARCA : ITUMBIARA (56)
SERVENTIA : 2A CÍVEL E FAZ. PUB. EST
NATUREZA : COBRANCA (430)
NR. PETICAO : 0PROCESSO : 200805675021
VALOR DA ACAO: 18.947,59

NR. INSCRICAO: 0

ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR	ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR
(100%) TAXA JUDICIARIA	201-1	103,36			
(100%) INCIDENCIA DE NOTAS (N.17)	104-1	500,16			
(14X) TAXA PROTOCOLO (N.56)	102-3	18,34			
(1X) CONTA CUSTAS (N.49)	101-5	26,21			
(1X) DESPESAS POSTAIS	140-1	7,99			
(1X) DISTRIBUIDOR (N.45 E 46)	103-1	13,10			
TOTAL				399-9	669,16

AUTENTICAÇÃO

PAGAVEL EM QUALQUER AGENCIA DOS BANCOS : BRASIL, ITAU - BEG, CAIXA ECONOMICA FEDERAL E CASAS LOTERICAS

VIA PARTE

Poder Judiciário

D. U. A. J. - Documento Único de Arrecadação Judicial

NÚMERO: 07251321-7

SÉRIE: 09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

CUSTA FINAL ZERO
(pag. 1/1)

EMISSÃO: 22/07/10

REQUERENTE: HILDES BARCELOS ARAUJO

REQUERIDO: SUL AMERICA SEGUROS (100%)

PAGAVEL ATE:

31/12/2010

COMARCA : ITUMBIARA (56)
SERVENTIA : 2A CÍVEL E FAZ. PUB. EST
NATUREZA : COBRANCA (430)
NR. PETICAO : 0PROCESSO : 200805675021
VALOR DA ACAO: 18.947,59

NR. INSCRICAO: 0

ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR	ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR
(100%) TAXA JUDICIARIA	201-1	103,36			
(100%) INCIDENCIA DE NOTAS (N.17)	104-1	500,16			
(14X) TAXA PROTOCOLO (N.56)	102-3	18,34			
(1X) CONTA CUSTAS (N.49)	101-5	26,21			
(1X) DESPESAS POSTAIS	140-1	7,99			
(1X) DISTRIBUIDOR (N.45 E 46)	103-1	13,10			
TOTAL				399-9	669,16

AUTENTICAÇÃO

85670000006-5 69160143072-7 51321709201-6 01231000008-3



ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

196

Processo

PROTOCOLO NR : 567502-25.2008.8.09.0087 (200805675021)
AUTOS : 1645
NATUREZA : COBRANCA
ESCRIVANIA : 2A CIVEL E FAZ.PUB.EST
REQUERENTE : HILDES BARCELOS ARAUJO
REQUERIDO : SUL AMERICA SEGUROS
ADV REQTE : MAURICIO BORGES DE FARIA
ADV REQDO : CELSO GONCALVES BENJAMIN
JUIZ(A) : FERNANDO DE MELLO XAVIER

Data do Expediente: 26/07/2010

Diario da Justiça : 00000630

Disponibilizado em: 28/07/2010

Publicação : 29/07/2010

Folhas : .

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diario da Justiça acima especificado.

Dou fé.

ITUMBIARA , 29 de julho de 2010 .

Marizete Rosa Tavares
Escrivã Cartório 2º Cível

NR. PROTOCOLO : 567502-25.2008.8.09.0087 (200805675021)
AUTOS NR. : 1645
NATUREZA : COBRANCA
REQUERENTE : HILDES BARCELOS ARAUJO
REQUERIDO : SUL AMERICA SEGUROS
ADV REQTE : 21615 GO - MAURICIO BORGES DE FARIA
ADV REQDO : 3411 GO - CELSO GONCALVES BENJAMIN
DESPACHO :
PRAT. 22 - DR. CELSO GONCALVES BENJAMIN DEVIDAMEN-
TE INTIMADO NOS PRESENTES AUTOS PARA EFETUAR O RE-
COLHIMENTO DA GUIA DE CUSTAS FINAIS DE FLS. 195 NA
IMPORTANCIA DE RS 669,16.

CERTIDAO

EMITENTE: 2460163

PROTOCOLO NUMR: 567302-25.2008.8.09.0057 (200805675021) R033P157

AUTOS NUMR. : 1645
NATUREZA : COBRANCA
REQUERIDO : SUL AMERICA SEGUROS
ENDERECO : RUA DA QUITANDA
NUMR. : 84 QD: LT:
BAIRRO : CENTRO
MUNIC. : RIO DE JANEIRO
CPF/DGC : 0000000000000000
VALOR DA CAUSA: 18.947,59
JUIZ(A) : FERNANDO DE NELLO XAVIER
Fase : AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO
Data da Fase : 19/08/2010

DEP.: 20091005
Estado: RJ

(JUIZ 1)

O(A) Senhor(a) Escrivão(s) MARIZETE ROSA TAVARES da
COMARCA DE ITUMBIARA, ESTADO DE GOIAS.

Certifica, atendendo requerimento da parte interessada,
que revendo em cartorio os autos sob sua guarda, dentre estes
encontrou o processo supra especificado.

Certifica mais que, haver decorrido o prazo legal sem
que o procurador do requerido tenha atendido a intimação de fls.
196.

O referido é verdade e dou fé.

ITUMBIARA, 1 de setembro de 2010

[Assinatura]
Escritor(a)

-DJ-

198
SR**JOÃO BARBOSA Advogados Associados**

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
Pedro H. B. Sousa
João Paulo Martins
Kendra Barreto

Joselaine Maura Figueiredo
Marcelo Côco
Juliana Sampaio
Cristiane Oliveira

Pedro Andrade
Flávia Nonato
Rafael Bandeira

Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Círcia Ribeiro Chequer

200805675021/0014

EXMO SR. I DATA : 26/10/2010
ITUMBIARA, 2A CIVEL E FAZ.PUB. EST

HORA : 16:41

COMARCA DE

Processo n.º 200805675021

SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS, empresa seguradora já qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato representada por seus advogados que subscrevem a esta, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **HILDES BARCELOS ARAUJO**, em trâmite perante este M.M. Juízo, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada da inclusa guia de depósito judicial, referente aos honorários periciais.

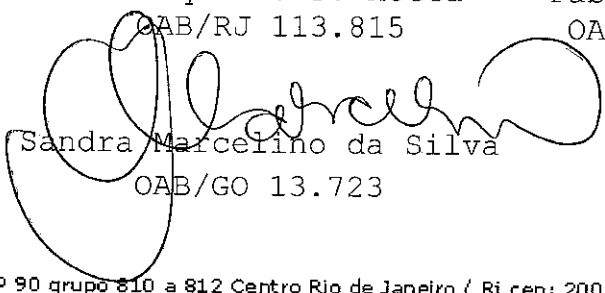
Termos em que
Pede deferimento.

Itumbiara, 13 de Outubro de 2010.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A. F. Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089


Sandra Marcelino da Silva
OAB/GO 13.723

Banco	Agência	DV	C1	Conta	Série	Cheque N.º	C2
001	1789	8	4	644.000-2	001	383599	7
001	1769	9	2	644.000-2	001	565559	9

R\$*****1.200,00

UM MIL E DUZENTOS REAIS *****

o contavos acima.

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VC DA COMARCA DE ITUMBARA/GO

É BANDO DO BRASIL

RIO DE JANEIRO-01 de OUTUBRO de 2017

EMPRESA SEN DANTAS RJ
600 000/4314-30
EMPRESA SEN DANTAS-GS13
MAOIR DANTAS 109/30

SECURADORA TIENE LOS CONSORCIOS DE GÉNERO ÚNICO
CNPJ Nº 249.608/0001-04
CLIENTE BANCARIO DESDE 12/2007

385559/ISA/8902/10/200908781001/200805675021
JUIZO DE DIREITO DA 2ª VC DA COMARCA DE ITUMBIARA/GO

[illegible]

65-21559

TR.278 - Depósito Judicial DJD
08/10/2010 12.48.22 3234-17628 6868476 00125
Valor Total R\$ 1.200,00
Em Dinheiro R\$ 0,00
Em Cheque R\$ 1.200,00
3234-4 LOTE 00,001
Cta CAIXA: 109.526,159
Cta DJD Judicial: 3.000.109.526,159 Parc: 001
REU
AUTOR
Processo: 200805675021 Justica: E
Data/Nro da Guia: 08/10/2010 1

200
JR

Papel termossensível. Sua vida útil, de acordo com fabricante, é de 7 anos. Evite seu contato com solventes e produtos químicos. Não o exponha e umidade excessivos.

Autopel - CNPJ 06.698.091/0001-67

Termobank, 62g/m², 45m - 2010/85580E96

4004 0001 e 0800 729 0001

Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC)

Informações, sugestões, elogios, reclamações, dúvidas, denúncias, suspensão ou cancelamento de contratos e serviços

0800 729 0722

Ouvidoria BB

Atendimentos não solucionados (mediante protocolo no SAC)

0800 729 5678

Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

201
CR

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 7531645-5/09
Emissão: 13/10/2010 Venc.: 31/12/2010

203
202

Requerente: ~~HILDES BARCELOS ARAUJO~~
Requerido: SUL AMERICA SEGUROS

Comarca: 056-ITUMBIAIRA
Natureza: 430-COBREANCIA
Processo: 567502.25.2008.8.09.0087

Serventia: 2A CIVEL E FAZ.PUB. EST
Valor: 18.947,59

Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ TABELA I NO.1 01 FL	1	29,75

Codg	Descrição	Qtde	Valor

Total :

29,75

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

85630000000-2 29750143075-7 31645509201-5 01231000001-8



ITAU0268 677437969 Autenticação

29,750 SEGUIN

Flavia GO/PA

Juliana samara

285163 - 65512-808